



TC 015.940/2017-9

Tipo: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda (MF)

Advogado ou procurador: não há.

Proposta: diligência.

1. Trata-se de fiscalização de orientação centralizada (FOC), sob coordenação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com a abordagem de auditoria de conformidade para verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, sendo relator do processo o Ministro José Múcio Monteiro.
2. No escopo do trabalho inclui-se o monitoramento dos Acórdãos 747/2010, 809/2014, 1205/2014 e 793/2016, todos do Plenário.
3. Com vistas a cumprir o comando do item 9.6 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, verificou-se a necessidade de encaminhar diligência à Casa Civil da Presidência da República e aos ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda, conforme minutas anexas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligências à Casa Civil da Presidência da República e aos ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda, para que encaminhem, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta comunicação, as seguintes informações e documentos, conforme minutas de ofícios anexos a esta instrução:
 - a) em relação ao item 9.2.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, encaminhar documentos acerca da evolução da identificação dos órgãos gestores para aqueles gastos tributários sem órgão gestor definido na legislação, bem como informar se todas as proposições de novos gastos tributários, realizadas pelo Poder Executivo, nos exercícios de 2016 e 2017, contemplaram a indicação de órgão gestor.

Semag-Dipog, em 18 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Henrique Oliveira
AUFC – matrícula 10222-9



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício de requisição 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar – Brasília-DF, CEP 70150-900

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. A respeito do monitoramento do item 9.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, encontram-se em análise nesta Secretaria as informações prestadas pelo (a) Ofício SEI 1601/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica Conjunta SAG/CC, SEPLAN/MP e SEAE/MF); (b) Ofício SEI 22/2017/AECI-MF (Nota Técnica 10.014/SPE/MF); e (c) Ofício SEI 335/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica 10.078/MF/SPE e Nota Técnica 133/MF/SEAE).
3. Em momento anterior, quando da realização do primeiro monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão 1.205-2014-TCU-Plenário, foram prestadas informações especificamente para o item 9.2.1 desse acórdão:

Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário

9.2. recomendar à **Casa Civil da Presidência da República**, em conjunto com os **ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda**, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 180 dias, providências para:

9.2.1. criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado na legislação instituidora, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem e a pertinência de atribuir o papel de supervisão desses gastos tributários a algum órgão do Poder Executivo;

4. Essas informações constaram da Nota Técnica 10.036/SE-MF, encaminhada pelo Ofício 850/SE-C.Civil/PR, de 22/12/2014, e, na ocasião, havia se iniciado processo de identificação dos órgãos gestores para os gastos tributários sem essa indicação na lei instituidora, ainda que sem caráter definitivo e com base no critério finalístico, o que resultou na identificação de 175 itens de gastos tributários sem órgão gestor, no DGT 2014, para os quais houve sugestão de indicação. Essas indicações foram encaminhadas para manifestação dos órgãos setoriais, tendo havido manifestação formal para 51 desses itens. Dos quais, 18 tiveram um único órgão gestor definido. Para a maioria dos itens restantes, os debates apontaram para a indicação de mais de um órgão gestor, por se relacionarem a políticas públicas de caráter transversal, havendo dificuldade de se identificar a preponderância de um órgão.

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel: (61) 3316-7125 - email: semag@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

5. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, com o intuito de subsidiar especificamente o monitoramento do item 9.2.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, solicito a Vossa Senhoria encaminhar os documentos pertinentes acerca da evolução dessa identificação dos órgãos gestores para aqueles gastos tributários sem órgão gestor definido na legislação, bem como informar se todas as proposições de novos gastos tributários, realizadas pelo Poder Executivo, nos exercícios de 2016 e 2017, contemplaram a indicação de órgão gestor.

6. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados **em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta comunicação, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelo telefone (61) 3316-7139.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

A Sua Senhoria o Senhor
EUDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília-DF, CEP 70048-900

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. A respeito do monitoramento do item 9.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, encontram-se em análise nesta Secretaria as informações prestadas pelo (a) Ofício SEI 1601/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica Conjunta SAG/CC, SEPLAN/MP e SEAE/MF); (b) Ofício SEI 22/2017/AECI-MF (Nota Técnica 10.014/SPE/MF); e (c) Ofício SEI 335/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica 10.078/MF/SPE e Nota Técnica 133/MF/SEAE).
3. Em momento anterior, quando da realização do primeiro monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão 1.205-2014-TCU-Plenário, foram prestadas informações especificamente para o item 9.2.1 desse acórdão:

Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário

9.2. recomendar à **Casa Civil da Presidência da República**, em conjunto com os **ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda**, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 180 dias, providências para:

9.2.1. criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado na legislação instituidora, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem e a pertinência de atribuir o papel de supervisão desses gastos tributários a algum órgão do Poder Executivo;
4. Essas informações constaram da Nota Técnica 10.036/SE-MF, encaminhada pelo Ofício 850/SE-C.Civil/PR, de 22/12/2014, e, na ocasião, havia se iniciado processo de identificação dos órgãos gestores para os gastos tributários sem essa indicação na lei instituidora, ainda que sem caráter definitivo e com base no critério finalístico, o que resultou na identificação de 175 itens de gastos tributários sem órgão gestor, no DGT 2014, para os quais houve sugestão de indicação. Essas indicações foram encaminhadas para manifestação dos órgãos setoriais, tendo havido manifestação formal para 51 desses itens. Dos quais, 18 tiveram um único órgão gestor definido. Para a maioria dos itens restantes, os debates apontaram para a indicação de mais de um órgão gestor, por se relacionarem a políticas públicas de caráter transversal, havendo dificuldade de se identificar a preponderância de um órgão.
5. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, com o intuito de subsidiar especificamente o monitoramento do item 9.2.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, solicito a Vossa Senhoria encaminhar os documentos pertinentes acerca da evolução dessa identificação dos órgãos gestores para aqueles gastos tributários sem órgão gestor definido na legislação, bem como informar se todas as proposições de novos gastos



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

tributários, realizadas pelo Poder Executivo, nos exercícios de 2016 e 2017, contemplaram a indicação de órgão gestor.

6. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados **em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta comunicação, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelo telefone (61) 3316-7139.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

A Sua Senhoria o Senhor
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar – Brasília-DF, CEP 70040-906

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).

2. A respeito do monitoramento do item 9.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, encontram-se em análise nesta Secretaria as informações prestadas pelo (a) Ofício SEI 1601/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica Conjunta SAG/CC, SEPLAN/MP e SEAE/MF); (b) Ofício SEI 22/2017/AECI-MF (Nota Técnica 10.014/SPE/MF); e (c) Ofício SEI 335/2017/SE/CC-PR (Nota Técnica 10.078/MF/SPE e Nota Técnica 133/MF/SEAE).

3. Em momento anterior, quando da realização do primeiro monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão 1.205-2014-TCU-Plenário, foram prestadas informações especificamente para o item 9.2.1 desse acórdão:

Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário

9.2. recomendar à **Casa Civil da Presidência da República**, em conjunto com os **ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda**, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 180 dias, providências para:

9.2.1. criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado na legislação instituidora, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem e a pertinência de atribuir o papel de supervisão desses gastos tributários a algum órgão do Poder Executivo;

4. Essas informações constaram da Nota Técnica 10.036/SE-MF, encaminhada pelo Ofício 850/SE-C.Civil/PR, de 22/12/2014, e, na ocasião, havia se iniciado processo de identificação dos órgãos gestores para os gastos tributários sem essa indicação na lei instituidora, ainda que sem caráter definitivo e com base no critério finalístico, o que resultou na identificação de 175 itens de gastos tributários sem órgão gestor, no DGT 2014, para os quais houve sugestão de indicação. Essas indicações foram encaminhadas para manifestação dos órgãos setoriais, tendo havido manifestação formal para 51 desses itens. Dos quais, 18 tiveram um único órgão gestor definido. Para a maioria dos itens restantes, os debates apontaram para a indicação de mais de um órgão gestor, por se relacionarem a políticas públicas de caráter transversal, havendo dificuldade de se identificar a preponderância de um órgão.

5. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, com o intuito de subsidiar especificamente o monitoramento do item 9.2.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, solicito a Vossa Senhoria encaminhar os documentos pertinentes acerca da evolução dessa identificação dos órgãos gestores para aqueles gastos tributários



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000/2017-TCU/Semag
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: 15/12/2017

sem órgão gestor definido na legislação, bem como informar se todas as proposições de novos gastos tributários, realizadas pelo Poder Executivo, nos exercícios de 2016 e 2017, contemplaram a indicação de órgão gestor.

6. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados **em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta comunicação, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelo telefone (61) 3316-7139.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental